



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 217/2021

Autor: Ver. Edilberto Borges

Ementa: “Institui o Programa Agente Ambiental Mirim no Município de Teresina e dá outras providências”.

Relatoria: Vereador Valdemir Virgino

PARECER

Em observância às disposições regimentais, a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer reuniu-se e apreciou o Projeto de Lei nº 217/2021, de autoria acima especificada, cuja a ementa é a seguinte: “Institui o Programa Agente Ambiental Mirim no Município de Teresina e dá outras providências”.

Primeiramente, a matéria proposta foi remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental, pela possibilidade jurídica do projeto em análise.

Ato contínuo, a matéria foi submetida à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que se pronunciou favoravelmente pela tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que a proposição em análise está em consonância com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório. Passamos a opinar.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT - tratar das seguintes matérias, conforme se depreende a seguir:

- Art. 74. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer manifestar-se sobre:**
- I - assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, direito de educação, recursos humanos e financeiros para a educação;**
 - II - sistema desportivo municipal e sua organização, política e planos municipais de educação física e desportiva;**
 - III - desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, acordos culturais com outros municípios;**
 - IV - direito de imprensa, informações e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística e científica;**



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

V - produção intelectual e sua proteção;
VI - gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico municipal;
VII - diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;
VIII - concessão de título honorífico e outorga de outras honrarias e prêmios;
IX - preservação de áreas verdes e outras necessárias ao lazer;
X - matérias relativas à assistência social, à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso, ao excepcional e à pessoa com deficiência.

Destarte, a proposta apresentada mostra-se de especial relevância, uma vez que visa conscientizar, em âmbito local, sobre a educação ambiental.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** a comissão signatária pela discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 16 de novembro de 2021.

Ver. VALDEMIR VIRGINO

Relator

“Pelas conclusões” dos Relatores, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

Ver. FERNANDA GOMES

Presidente

Ver. VINÍCIO FERREIRA

Membro

Ver. ISMAEL SILVA

Membro